



Acórdão nº

Habeas Corpus com Pedido de Liminar.

Paciente: Felipe Moreira da Conceição.

Impetrante: Gareza Caldas de Moraes – Advogada.

Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA

Relator: Des. Mairton Marques Carneiro.

Procurador de Justiça: Cláudio Bezerra de Melo.

Processo nº: nº 0005151-24.2016.8.14.0000.

**EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO PACIENTE AO REGIME PRISIONAL ABERTO – DEMORA NA MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO A QUO QUANTO AO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – PEDIDO DEFERIDO PELO MAGISTRADO DE PISO E PACIENTE POSTO EM SOLTURA - PERDA DO OBJETO – ORDEM PREJUDICADA – UNANIMIDADE.**

1. Requer o impetrante que o paciente seja adequado ao regime aberto tendo em vista a demora na prestação jurisdicional da instância de piso em se manifestar quanto ao seu pedido de progressão de regime.

2. Pedido deferido pelo Juízo a quo e o seu cumprimento de pena em regime de prisão albergue domiciliar, tendo em vista que a Comarca de Abaetetuba não possui estabelecimento prisional adequado para custodiar os presos de justiça cumprindo pena em regime aberto.

3. Patente perda do objeto do presente Remédio Constitucional.

**ORDEM PREJUDICADA. UNANIMIDADE DOS VOTOS.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores, que integram as Câmaras Criminais Reunidas, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, na **PREJUDICIALIDADE DE JULGAMENTO DA PRESENTE ORDEM** pela perda do objeto, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador - Relator Mairton Marques Carneiro.

Esta Sessão foi presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Ferreira Nunes.

Belém, 16 de maio de 2016.

**DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

Relator

Habeas Corpus com Pedido de Liminar.

Paciente: Felipe Moreira da Conceição.

Impetrante: Gareza Caldas de Moraes – Advogada.

Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA

Relator: Des. Mairton Marques Carneiro.

Procurador de Justiça: Cláudio Bezerra de Melo.

Processo nº: nº 0005151-24.2016.8.14.0000.

#### **RELATÓRIO**

**FELIPE MOREIRA DA CONCEIÇÃO**, por meio de sua advogada, impetrou a presente ordem de Habeas Corpus com pedido de Liminar, apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.



Aduz a impetrante que o paciente foi sentenciado e condenado pelo Juízo da vara Criminal da Comarca de Barcarena/PA, no dia 18/01/2016, a uma pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e mais multa, em regime inicial semiaberto, como incurso nos termos do art. 157, § 2º, I e II, do CPB.

Aduz, ainda, que o paciente está preso desde o dia 09/01/2015, após prisão em flagrante. Desde então cumpria pena no Centro Regional de Abaetetuba – CRRAB, em regime Fechado, mas da sentença condenatória foi transferido para o regime inicial de pena imposta, qual seja, o semiaberto, no dia 11/03/2016.

Alega que o paciente, por ter sido condenado pelo juízo da Comarca de Barcarena/PA e por cumprir pena na Comarca de Abaetetuba/PA, ocorreu demora processual na expedição e envio da Guia de Execução do paciente, que ocasionou a primeira demora na adequação inicial do regime imposto na sentença, semiaberto, sendo por isso realizada somente no dia 11/03/2016. Acontece que por estar preso desde o dia 09/01/2015 a reprimenda de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime inicial semiaberto, implementou 1/6 (um sexto) de cumprimento no dia 07/12/2015 e por ter bom comportamento carcerário, a partir desta data foi conferido ao paciente a progressão ao regime aberto. Portanto, ao ser efetivada a ida do paciente ao regime de pena semiaberto, ele já fazia jus ao regime aberto, o que não ocorreu, como já dito anteriormente, devido à demora processual na expedição e envio da Guia de Execução do paciente à Comarca de Abaetetuba/PA, onde estava preso.

Narra que a defesa pleiteou em nome do paciente junto ao Juiz da vara Criminal de Abaetetuba/PA no dia 04/04/2016, petição de progressão de regime do semiaberto para o aberto, com vasta documentação, inclusive a Certidão Carcerária do Centro Regional de Abaetetuba – CRRAB, onde o paciente estava na ocasião preso, o que até hoje não foi apreciado pelo Juízo coator.

Narra, ainda, que o paciente foi transferido para a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel no dia 07/04/2016 sem qualquer justificativa, enquanto o processo de execução do paciente encontra-se no gabinete do juiz coator desde o dia 13/04/2016 aguardando manifestação sobre o pedido de progressão de regime do semiaberto para o aberto.

Alega o constrangimento ilegal que está sofrendo o paciente em decorrência de estar cumprindo pena no regime mais gravoso que ora faz jus.

Requer a concessão de liminar para adequar o paciente ao regime prisional que faz jus, qual seja, do semiaberto para o aberto, ao final, a sua confirmação definitiva quando do julgamento de seu mérito. Distribuídos os autos a este Relator, foi indeferido o pedido liminar e, por oportuno, solicitadas informações de estilo à autoridade coatora.

Prestadas as informações, constatou-se que foi deferido o pedido de progressão de regime semiaberto para o aberto.

No seu parecer, a Procuradoria se manifestou pela perda do objeto da presente ordem de Hábeas Corpus.

É o relatório.

#### VOTO:

Requer o impetrante em sua peça inicial, a concessão da ordem de Hábeas Corpus para adequar o paciente ao regime prisional que faz jus, qual seja, do semiaberto para o aberto.

Nas informações prestadas pelo Juízo a quo, constatou-se que já foi deferido pelo Juízo a quo o pedido de progressão de regime semiaberto para o aberto.

Com efeito, em consulta ao sistema Libra, foi verificado que tal pedido fora deferido em 29/04/2016 e fora expedido alvará de soltura em favor do paciente em 03/05/2016, sendo cumprido em 05/05/2016, tendo direito ao cumprimento de pena em regime de prisão albergue domiciliar, uma vez que a Comarca de



Abaetetuba não possui estabelecimento prisional adequado para custodiar os presos de justiça cumprindo pena em regime aberto.

Assim, uma vez que o pleito da presente ordem já foi deferido na instância de piso e paciente já está posto em liberdade e ainda que já foi cessada a violência ou coação ilegal, reconheço a prejudicialidade do pedido ora formulado pela impetrante.

É o mandamento do disposto no art. 659 do Código de Processo Penal, a saber:

Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Nesse contexto, colaciono julgado deste Tribunal para ilustrar a prejudicialidade do referido pedido: "HABEAS CORPUS" - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO DO AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PRETENSÃO DEFERIDA NO TRIBUNAL DE JURISDIÇÃO INFERIOR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO.

(STF - HC: 72910 SP, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 26/09/1995, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-04. PP-00503)

Ante o exposto, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, pelos fundamentos apresentados, JULGO PREJUDICADA, em decorrência da perda do objeto, a presente ordem de Habeas Corpus.

Belém, 16 de maio de 2016.

Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Relator